

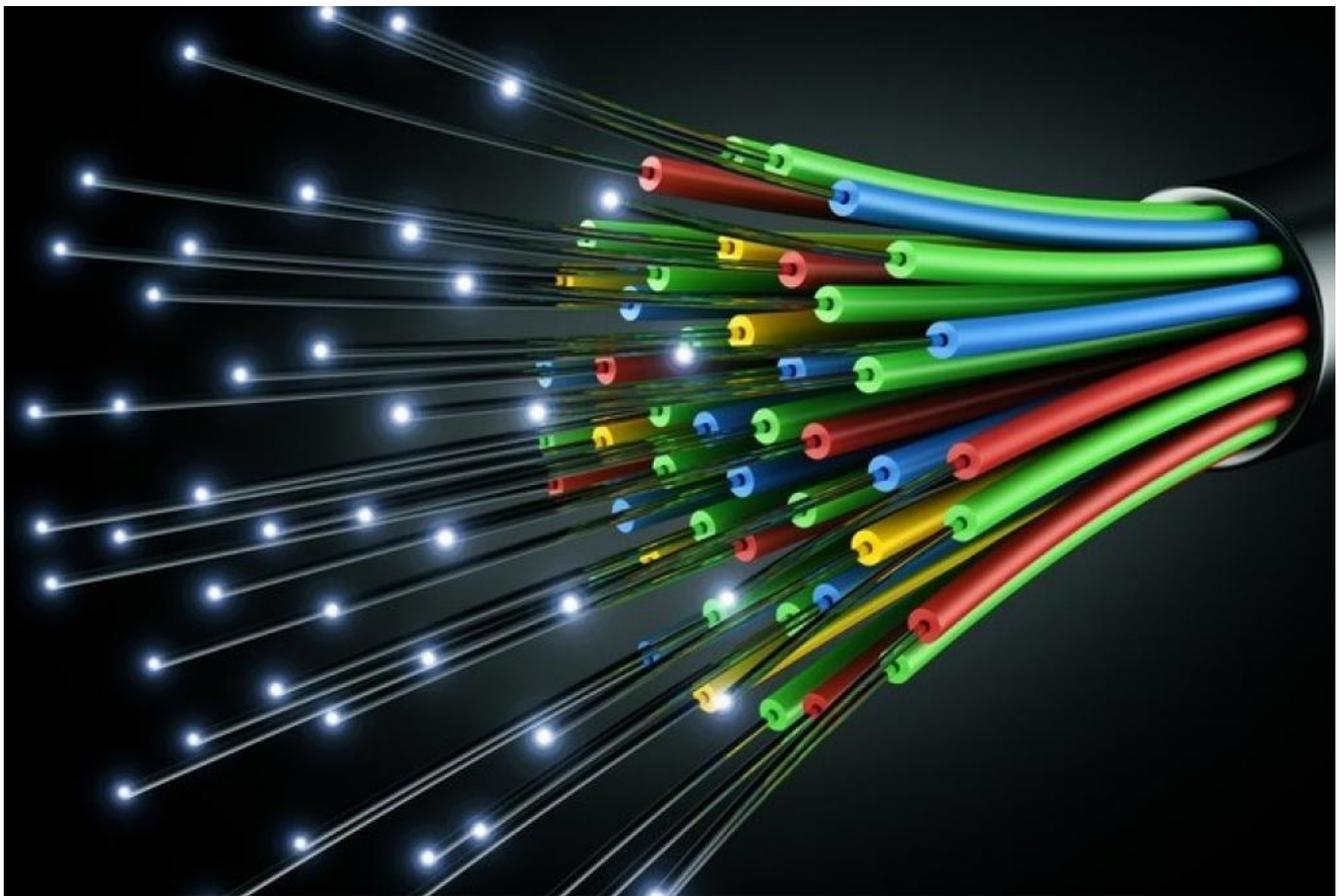


PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITATAÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTES DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, JÁ INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTRAL DE MINAS/MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2024 às 09h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/05/2024 às 08h00min
INÍCIO DA DISPUTA: 02/05/2024 às 08h30min

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LEGALIDADE: Regido pela lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto nº 24/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.

INTERESSADOS: Todas as Secretarias do Município de Central de Minas – MG.

UASG: Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h:00min de 17/04/2024.

FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 08h00min de 02/05/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 de maio de 2024 as 08h:30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma <http://www.licitanet.com.br>.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Portaria 02/2024.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRO: Portaria 02/2024

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 37.903,56 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>, ou pelo telefone: **(33) 98887-0067 (setor de licitações)**, nos seguintes horários: **08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min.**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <http://www.licitanet.com.br>.

No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG em <https://centraldeminas.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ÍNDICE

- 1 - Preâmbulo**
- 2- Objeto**
- 3 - Condições de Participação**
- 4 - Impugnação do Ato Convocatório**
- 5 - Credenciamento no Sistema e da Efetiva Participação**
- 6 - Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**
- 7 - Preenchimento da Proposta**
- 8 - Documentos de Habilitação**
- 9 - Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**
- 10- -Aceitabilidade da Proposta Vencedora**
- 11 - Critérios de Julgamento**
- 12 - Encaminhamento da Proposta Financeira (Proposta Final)**
- 13 - Recurso**
- 14 - Adjudicação e Homologação**
- 15 - Condições para Assinatura do Contrato**
- 16 - Prazo Para Vigência do Contrato**
- 17 - Obrigações da Contratada**
- 18 - Extinção do Contrato**
- 19 - Obrigações do Contratante**
- 20 - Fiscalização e Gestão**
- 21 - Prazo e Local de Execução**
- 22 - Condições de Pagamento**
- 23 - Informação Orçamentária**
- 24 - Infrações**
- 25 - Sanções Administrativas**
- 26 - Condições para Assinatura do Contrato.**
- 27 - Prazo de Vigência do Contrato**
- 28 - Reajustamento e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 29 - Acréscimos e /ou Redução do Contrato**
- 30 - Cancelamento do Contrato**
- 31 - Alteração dos Contratos e dos Preços**
- 32 - Sigilo e de proteção de dados**
- 33 - Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – PREÂMBULO - O Município de Central de Minas - MG, representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto Ferreira da Cunha, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 24/22 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encerrando-se o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** <http://www.licitanet.com.br>.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Euclair Soares Pereira Junior, Pregoeiro oficial, designado pelo Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maria Neuza Ferreira e Suelen Alves Atunes, designados através do Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, através do endereço eletrônico <https://centraldeminas.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas –MG, em dias e horários de expediente de **08h00min as 11h00min e de 13h00min as 16h00min**, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, em <https://centraldeminas.mg.gov.br>.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos.

3.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.1.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.1.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.1.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.1.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.1.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.2.1 - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.2.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Central de Minas – MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.2.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.2.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.3 - Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Central de Minas – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Central de Minas – MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.3.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <http://www.licitanet.com.br>.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

(...) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(...) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

(...) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(...) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

(...) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

(...) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

(...) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

(...) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

(...) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(...) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

(...) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(...) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

(...) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(...) Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

(...) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://www.licitanet.com.br>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO – Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do **LICITANET**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site <http://www.licitanet.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e/ou <https://centraldeminas.mg.gov.br/> link licitações, até a data de abertura dos envelopes.

5.8.1 - Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sendo a(s) vencedora(s) no momento oportuno os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema.

6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, sendo os documentos de habilitação enviados pela(s) vencedora(s) após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, ao Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário e total;

7.2 – Marca/modelo e fabricante do (s) serviços (s) ofertado (s) quando for o caso.

7.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.10 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.11 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados pela vencedora após a etapa de lances via sistema, sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – O(s) licitante(s) vencedor(s) devera(ão) encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, após a etapa de lances, os documentos de habilitação exigidos no Edital.

8.1 - Habilitação Jurídica

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.2.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3 – Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões);

b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4 - Qualificação Técnico-Operacional

8.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado.

8.4.1.1 - Caso necessário e solicitado o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.4.2 - Declaração de Visita Técnica - Facultativa¹², conforme ANEXO IV deste Termo de Referência.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a conferir: "9.2.4. Nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado.

² **NOTA EXPLICATIVA:** O entendimento mais recente do TCU é que "O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto" (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.4.2.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA³ dos licitantes ao Município. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

8.4.2.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.2.3 - A vistoria é facultativa, devendo o licitante interessado agendar previamente a visita (mínimo de 24 horas de antecedência).

8.4.2.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá preencher a Declaração de Visita Técnica e apresentar em sua documentação de habilitação conforme sua decisão.

8.4.2.5 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou junto à Comissão Permanente de Licitação através do telefone (33) 99987-0067.

8.4.2.6 - A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério da licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, caput, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)” Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- 9.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 9.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 57/21.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de **disputa aberto**.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.28.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9. 29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - Empresas brasileiras;

9. 29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9. 29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a rerepresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema** <http://www.licitanet.com.br>.

9.34 – Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta.**

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1,1 - Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.1.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.2 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta.

13 - RECURSO - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Findo o processo licitatório, após a assinatura do Contrato a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

17.1 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

17.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

17.4 – Carregar, disponibilizar e instalar o (s) objeto (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.4.1 - O recebimento dos serviços e a instalação será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.4.2 - O pedido de prorrogação de prazo para execução e instalação dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.5 - Garantir os materiais e serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

17.6 - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Central de Minas – MG, conforme quantitativos dos pacotes de internet adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.8 - Substituir, ou corrigir no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos e instalações que, no ato da prestação de serviço, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.8.1 – Exceto, quando pela natureza do bem, origem do serviço e logística, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

17.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação e os serviços que não atenderem ao contratado.

17.10 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de execução, instalação ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de prestação de serviço deverá ser adequado.

17.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução e da instalação, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

18.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

18.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.9 - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste Edital:

19.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Fiscal de Contrato, que acompanhará a execução e instalação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal nº 32/22 que, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20.1.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.1.3 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

20.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução e instalação dos serviços;

20.1.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

20.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços prestados;

20.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados ao que foi solicitado;

20.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

20.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

20.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

20.1.12 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;

20.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.2 - A gestão será realizada Secretaria de Administração e Fazenda.

20.3 - A Gestão do Contrato se dará com fundamento no Decreto Municipal nº. 32/22, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

20.4 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

21 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO – Os serviços serão de acordo com a necessidade do Município, e deverá ser efetivada após a autorização de fornecimento, de forma planejada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, não ocorrendo a instalação dos serviços de internet o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá prorrogar o prazo original pelo mesmo período para que se proceda à instalação.

21.1 - As instalações deverão ser feitas no local determinado pelo órgão requisitante.

21.2 - A critério do Gestor do Contrato poderá ser modificado o local de Instalação, para outro endereço no Município, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

21.3 - O recebimento e a aceitação estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico e fiscal do contrato do Município de Central de Minas – MG, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

21.4 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste edital e Termo de Referência.

21.5 - O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

21.6 - Por ocasião da prestação dos serviços adjudicados, a contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

21.7 - Além da prestação de serviço nos locais designados pelo Município de Central de Minas – MG, deverá (ão) a (s) licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar e instalar os produtos, nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

21.8 - Os serviços prestados serão considerados recebidos provisoriamente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do atendimento das especificações deste edital e seus anexos.

21.9 - A contratada obriga-se a prestar os serviços ofertados a que se refere este objeto, em conformidade com as especificações descritas neste edital, no termo de referencia e Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

21.10 - Para efeito de garantia dos serviços prestados, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou conforme garantia do fabricante caso seja superior, e, ocorrendo



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

defeito nos produtos e nas instalações dos serviços, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis realizar a substituição, a contar da notificação formal feita pela Administração do Município.

21.11 - Os serviços deverão ser prestados de forma a não serem danificados durante as operações de instalação no local de execução.

21.12 - Serão recusados os serviços imprestáveis, defeituosos, que estiverem com a sua eficiência, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

21.12.1 - Sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

21.13 - As solicitações de prestação de serviços serão dirigidas ao fornecedor através da emissão de Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, que será enviado ao e-mail cadastrado da empresa vencedora, a qual deverá responder imediatamente informando o recebimento deste com o nome do responsável.

21.14 - A execução dos serviços serão acompanhados de notas fiscais, ou seja, de acordo com a ordem de fornecimento, dela devendo constar o número do Contrato, o serviço prestado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais.

21.15 - Os itens desta licitação deverão ser prestados, em cada Departamento solicitante, conforme a Autorização de Fornecimento.

21.16 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

21.17 - A prestação dos serviços se darão na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras e conforme tabela com as locais, **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE O HORÁRIO DE 08h00 às 16h00, sob pena de não recebimento.**

22 - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

22.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas – MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.3 - Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas – MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

22.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas – MG.

22.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

22.6 - O Município de Central de Minas – MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

22.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas – MG.

22.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

22.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas – MG.

22.6.4 - Débito da contratada para com o Município de Central de Minas – MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

22.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas – MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata*”



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

17.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
26	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG			
Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			
Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e coordenação Administrativa			
Função: 04 - Administração			
Sub função: 122 – Administração Geral			
Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF			
Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos			
Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Valor orçado R\$ 290.000,00			
Categoria Econômica: – Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta			

24 - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

24.7 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

25.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas – MG, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1 - Advertência;

25.1.2 - Multa;

25.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, Anexo deste Edital, cujo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105, 107 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irajustáveis.

28.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor ou outro índice que venha a substituí-los.

28.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

28.3.1 - Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4 - A demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

28.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora do contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6 - A empresa Detentora do Contrato, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

29 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

29.1 - Unilateralmente pela Administração:

29.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

29.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

29.2 - Por acordo entre as partes:

29.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

29.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

29.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

29.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

30 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

30.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

30.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

30.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

30.4 - O Município de Central de Minas – MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

30.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas – MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

30.6 - O Município de Central de Minas – MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

30.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

30.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

30.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas – MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

30.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

30.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

30.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

30.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

30.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

31 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

31.1 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

31.2 - É facultado o Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

31.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

31.4 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

31.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

31.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITANET <http://www.licitanet.com.br>.

31.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

31.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

31.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.10.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

31.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

31.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.14 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

31.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, pelo e-mail licitacentral2013@hotmail.com e telefone (33) 99987-0067, ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações LICITANET – <http://www.licitanet.com.br>.

33.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do LICITANET



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

<http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

33.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.18 - Integram o Presente Edital:

33.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

33.18.2 - Anexo II - Minuta do Contrato.

33.18.3 - Anexo III - Modelo de proposta

33.18.4 - Anexo IV - Declaração de Visita Técnica.

Central de Minas – MG, 16 de abril de 2024.

EUCLAIR JUNIOR SOARES PEREIRA

Agente de contratação
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº .../...
PREGÃO Nº .../...
CONTRATO Nº .../...

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 7.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade M-5.981.027 SSP/MG, CPF nº 803.571.996-34, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, Centro, nº 140, neste município de Central de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de
_____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____,
neste ato representada por _____,
(qualificação completa), _____ (endereço), e-mail institucional:
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº .../..., modalidade **Pregão Eletrônico** nº .../... e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº .../..., Pregão Eletrônico nº .../... bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme o valor unitário abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Pacotes

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	23		12	
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	03		12	
VALOR TOTAL						

Para atender aos seguintes setores

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N, Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas/MG.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas/MG.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irajustáveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou outro índice que venha a substituí-los.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
26	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	15000000000



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG

Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e coordenação Administrativa

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF

Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos

Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 290.000,00

Categoria Econômica: – Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar os serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.15 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.22 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa;

11.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Prazo de prestação de serviço do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço será de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a instalação de todos os pacotes de internet no local determinado pelo requisitante, além de serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e dos equipamentos em comodatos.

5.2 - A instalação, os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e a troca dos equipamentos em comodatos em caso de defeitos deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

5.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.4 - As instalações os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e a troca dos equipamentos em comodatos deverão ocorrer logo após a assinatura do contrato.

5.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

5.6 - Além da instalação no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também instalar nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos na instalação.

5.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

5.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas/MG e terá as seguintes atribuições:

13.1.1 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.

13.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas/MG, inclusive, para rejeitar o (s) serviços (s) prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do (s) serviço (s).

13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) prestado (s) ao que foi solicitado.

13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à fornecedora.

13.1.10 - Instruir o (s) recurso (s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

13.2 - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022.

13.3 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de 10 de maio de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/_____.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG
CNPJ: 17.990.714/0001-97
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Email: _____ Telefone: (____) _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA	MARCA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	23			12	
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	03			12	
VALOR TOTAL							



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Valor total: R\$ _____ (_____).

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 90 dias.

_____, _____ de _____ de 2024.

**-Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura do Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA⁴ - FACULTATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:/..... - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:/.....

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que:

() visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório Nº:..... - Pregão Eletrônico Nº:....., inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

() não vistoriei os locais onde serão realizadas as prestações de serviços constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº:, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº:..... - Pregão Eletrônico Nº:....., sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

⁴ Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante. Esta declaração é um dos documentos para habilitação, ou seja, deverá vir dentro do envelope de documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERENCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO POR ITEM



Prefeitura Municipal de
Central de Minas
O Desenvolvimento Que Segue!
Gestão 2021 - 2024

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTES DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, JÁ INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTRAL DE MINAS/MG.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTES DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, JÁ INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CENTRAL DE MINAS/MG.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Tendo em vista o disposto na legislação de regência, que abaixo será transcrita, para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração de Central de Minas/MG nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à contratação de empresa para fornecimento de pacotes de internet para atender as necessidades do município de Central de Minas – MG.

2.3. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

2.4. Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas.

2.5. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021 com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em meio eletrônico.

2.6. Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2.7. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

2.8. As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2.9. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

2.10. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da lei n o 14.133/2021.

2.11. Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

2.12. Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do ato convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

2.13. Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Edital ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes normas legais:

3.1.2. A presente Política de Privacidade foi formulada em estrita observância às legislações relativas ao tema, com destaque para Marco Civil da Internet (Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, e seguindo princípios da Lei Federal no 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais).

3.1.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e a outras legislações aplicáveis:

3.1.4. Lei Complementar no 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.1.6. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.7. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU Agosto de 2022.

4. OBJETIVO

4.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação.

4.2. No presente Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais.

4.3. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

4.4. O Termo de Referência ora apresentado dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

4.5. O presente Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

4.6. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

4.7. O presente Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL.

4.8. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, devendo integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

4.9. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 1 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.10. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4.11. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.12. O Contrato Administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos que é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere os serviços existentes em sua estrutura e nas Secretarias onde a sua missão é melhorar a prestação de serviço ao cidadão, portanto faz se necessário à contratação de empresa especializada em internet para que possa atender todas as Secretarias desta municipalidade.

5.1.1. Sendo exigido das secretarias o envio e recebimento de arquivos para prestação de contas on-line, além da utilização de sistemas de integração, conectividade efetiva com outros setores, praticidade na realização de automação do setor de trabalho, melhor comunicação com os demais setores através da conexão com a internet, padronização de tarefas, entre os mais diversos tipos de serviços que exigem uma excelente conectividade com a internet, sendo então de suma importância termos acesso a esse meio de conectividade tão usado e necessário nas demandas administrativas do mundo moderno, por tanto, a necessidade de tal contratação por parte do Município.

5.2. Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

5.3. Com o desenvolvimento tecnológico foram criados meios que viessem auxiliar o homem em suas tarefas mais comuns do dia a dia, seja, para melhor desempenho, realizar integração, comunicação e as outras inúmeras ações que podem ser realizadas através de uma conexão com a rede mundial de computadores (internet).

5.4. A conexão com a rede mundial de computadores (internet) auxilia o homem em seu trabalho do dia a dia de forma que em certos momentos é impossível realizar alguns serviços sem uma efetiva conexão de qualidade.

5.5. Atualmente a Prefeitura Municipal de Central de Minas mantém um serviço de internet que é utilizado por seus servidores para a realização de todas as demandas do Município, neste sentido cuida-se de oferecer nova estrutura de internet para a Prefeitura Municipal de Central de Minas bem como todas as suas Secretarias Municipais, não apenas acompanhando a evolução natural do mercado, mas, simultaneamente, garantindo maior



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

continuidade, agilidade e qualidade dos serviços existentes e prestados pela Prefeitura e suas Secretarias.

5.6. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On-Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas de Saúde, IMA, Etc.), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Central de Minas conforme listadas a baixo e os equipamentos instalados de acordo com as necessidades serão de comodatos:

Serão necessários os seguintes pacotes

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI. PCT	QTA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	R\$ 111,28	23	R\$ 2.559,44	12	R\$ 30.713,28
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	R\$ 199,73	3	R\$ 599,19	12	R\$ 7.190,28
VALOR TOTAL							R\$ 37.903,56

Para atender aos seguintes setores

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N. Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de pacote X valor unitário do pacote = valor mensal do pacote X 12 meses = valor total.

Pacote 01: 23 X R\$ R\$ 111,28 = R\$ 2.559,44 (mensal) X 12 meses = R\$ R\$ 30.713,28 (valor anual).

Pacote 02: 03 x R\$ 199,73 = R\$ 599,19 (mensal) x 12 meses = R\$ 7.190,28 (valor anual)

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE SERVIÇO DE INTERNET: R\$ 37.903,56 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

6.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 1 (um) ano contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.5. O Contrato Administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, documento antecedente a este Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.3. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

9.4. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

9.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

9.6. Os links fornecidos na área urbana deverão ser obrigatoriamente terrestres, através de fibras ópticas.

9.7. Em todos os itens a contratada terá o prazo não superior a 7 dias para se adequar as normas descritas no ETP.

10. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP/IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

10.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

10.2.1. O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade de 300 Mbps, suportando aplicações dos protocolos TCP/ IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

10.2.2. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.

10.2.3. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 300 Mbps.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.2.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

10.2.5. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

10.3. Condições Para a Execução dos Serviços:

10.3.1. Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Prefeitura, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida.

10.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades.

10.3.3. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante.

10.3.4. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante de acordo com o Item 01 e Item 02 quando assim fizer necessário.

10.3.5. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço.

10.3.6. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada de acordo com o Item 01 e Item 02.

10.3.7. A Prefeitura se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados.

10.3.8. Todo acesso às instalações da Prefeitura por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, Telefone: (33) 99987 - 0067.

10.3.9. Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Prefeitura, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.

10.3.10. Para emissão do Termo de Recebimento pela Prefeitura de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:

10.3.11. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;

10.3.12. Acesso a sites na internet;

10.3.13. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.3.14. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 11h00min – Tarde: 13h00min às 16h00min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

10.3.15. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

11. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

11.1. Roteador e Switch, os roteadores e switch deveram estar de acordo com todos os equipamentos atualizados de internet e computadores da prefeitura ou superiores se assim fizer necessário se adequar aos serviços utilizados e aos computadores da prefeitura.

11.1.1. A Prestadora deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso na Prefeitura de acordo com as necessidades das secretarias;

11.1.2. O equipamento roteador e switch, fornecido pela Prestadora, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pela Prefeitura;

11.1.3. A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico da Prefeitura, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando a Prefeitura vier a solicitar.

11.1.4. As medições não acarretarão custos a Prefeitura, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

11.1.5. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento.

11.1.6. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.7. O equipamento roteador deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima;

11.1.8. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita neste Termo de referencia e no Edital.

11.2. Dos Serviços:

11.2.1 A prestadora deverá utilizar, internamente na Prefeitura, somente material não susceptível a propagação de fogo;

11.2.2. A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração dos equipamentos de acordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.2.3. A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da Prefeitura, visando à tomada de ações pró-ativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

11.2.4. A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados utilizando os **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SUPORTE TÉCNICO**;

11.2.5. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

11.2.6. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Prefeitura e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

11.2.7. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Prefeitura, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

11.2.8. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;

11.2.9. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Prefeitura, não geram descontos na fatura;

11.2.10. Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 4 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinco um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.2.11. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da Prefeitura, após a constatação do problema, e dar ciência ao Fiscal do contrato;

11.2.12. A prestadora deverá colocar à disposição da Prefeitura uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

11.2.13. A prestadora deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração do equipamento roteador, e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação “fim a fim” entre os Pontos de Presença, utilizando os **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE e SUPORTE TÉCNICO**;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.3. Projeto e Instalação:

11.3.1. São obrigações da Contratada:

11.3.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

11.3.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

11.3.1.3. A prestadora terá 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional, sendo como prioridade o prédio da prefeitura.

11.3.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Prefeitura poderá aplicar multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.3.1.5. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

11.3.1.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, utilizando os **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE E SUPORTE TÉCNICO** e equipamentos hora especificado neste Termo de Referência.

11.4. Garantia dos equipamentos:

11.4.1. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

11.4.2. Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

11.4.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 4 horas a partir da abertura da chamada;

11.4.4. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, utilizando os **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE e SUPORTE TÉCNICO** e equipamentos necessários ao bom funcionamento do serviço prestado.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A duração do Contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.1. Trata-se de serviço contínuo, assim poderá ser aditado o seu prazo nos termos da lei nº 14.133/21.

12.2. Prazo de execução:

12.2.1. O prazo de execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante, e a comunicação poderá ser realizada por e-mail ou telefone.

12.2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor do serviço poderá solicitar prorrogação, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

12.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

12.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.4. Das condições de Recebimento:

12.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

12.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.4.3. O recebimento/aprovação do (s) serviço (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990.

12.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Forma de fornecimento:

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma contínua para a contratante em suas Unidades, conforme tabela com endereços abaixo:

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N, Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

13.2.2. Os locais supracitados poderão ser alterados por interesse da contratante mediante aditivo.

14. VISTORIA

14.1. As empresas deverão apresentar **Declaração de Visita Técnica - Facultativa**¹², conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

14.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA³ dos licitantes ao Município. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

14.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4. A vistoria é facultativa, devendo o licitante interessado agendar previamente a visita (mínimo de 24 horas de antecedência).

14.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá preencher a Declaração de Visita Técnica e apresentar em sua documentação de habilitação conforme sua decisão.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a conferir: “9.2.4. Nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado.

² **NOTA EXPLICATIVA:** O entendimento mais recente do TCU é que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério da licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, caput, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)” Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14.6. As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou junto à Comissão Permanente de Licitação através do telefone (33) 99987-0067.

14.7. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

16.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura.

16.3. Manter durante toda a execução do contrato toda a documentação exigida na habilitação.

16.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

16.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

16.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

16.9. Garantir a Prefeitura o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

16.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

16.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

16.13. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela Prefeitura.

16.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

16.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

16.17. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

16.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

16.19. Comunicar ao Setor de Contratos da Prefeitura, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16.20. Fornecer a Prefeitura todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.21. Encaminhar qualquer solicitação a Prefeitura por intermédio do fiscal do contrato.

16.22. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Prefeitura.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- 17.1.** Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura necessárias a prestação do serviço.
- 17.2.** Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 17.3.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 17.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 17.5.** Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 17.6.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 17.7.** Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 17.8.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 17.9.** Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 17.10.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.2. Prazo de Assinaturas Contrato:

18.2.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa pela Administração, de acordo com o art. 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.2.3. O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo e ou Apostilamento, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.6. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 \cdot A \cdot F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

19.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

19.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

19.10. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. A documentação para fins de habilitação será composta de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica;

20.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

20.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

20.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

20.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

20.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante); e

III - Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante).

24.4.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

24.4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

24.4.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

24.4.2.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

20.5.2 Declaração de Visita Técnica - Facultativa (detalhes no Item 14 deste Termo de Referência).

21. PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A Proposta de Preços, a ser inclusa no respectivo sistema, será composta de:

21.1.1. Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Central de Minas-MG, (modelo de proposta), assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

21.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

21.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

21.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

21.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

21.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.7. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

21.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

22. ESTIMATIVA DE CUSTO

22.1. A estimativa global para a execução dos serviços acima referidos é de aproximadamente:

MÉDIA PARA 12 MESES DE SERVIÇO DE INTERNET: R\$ 37.903,56 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos que dispõe sobre o Orçamento Municipal de Central de Minas – MG.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
26	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG			



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e coordenação Administrativa

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF

Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos

Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 290.000,00

Categoria Econômica: – Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta

23.3. Forma de fornecimento:

23.3.1. O fornecimento do objeto será de forma contínua para a contratante em suas unidades conforme tabela com endereços abaixo:

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N. Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

24.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Liquidação:

25.1.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da execução definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

25.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.10. Do prazo de pagamento:

25.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

25.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

25.11. Da forma de pagamento:

25.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.11.5. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e da modalidade, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

25.11.6. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora do Certame contratada.

26. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

26.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

26.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

27.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

27.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

27.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.6. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

27.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

27.9. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

27.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

27.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

28.2. Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Prefeitura são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

28.3. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

28.4. No preço do pacto deverá estar inclusa a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

29. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Média de Preços;
ANEXO II - Mapa de Risco;
ANEXO III - Declaração de Visita Técnica.

Central de Minas – MG, 11 de abril de 2024.

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I MÉDIA DE PRÇOS

Serão necessários os seguintes pacotes

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI. PCT	QTA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 26 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	R\$ 111,28	26	R\$ 2.893,28	12	R\$ 34.719,36
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	R\$ 199,73	3	R\$ 599,19	12	R\$ 7.190,28
VALOR TOTAL							R\$ 41.909,64

Para atender aos seguintes setores

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N. Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

Estimativa preliminar do valor da contratação

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de pacote X valor unitário do pacote = valor mensal do pacote X 12 meses = valor total.

Pacote 01: 26 X R\$ R\$ 111,28 = R\$ 2.893,28 (mensal) X 12 meses = R\$ R\$ 34.719,36 (valor anual).

Pacote 02: 03 X R\$ 199,73 = R\$ 599,19 (mensal) X 12 meses = R\$ 7.190,28 (valor anual)

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE SERVIÇO DE INTERNET: R\$ 41.909,64 (quarenta e um mil e novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(**X**) Gestão do Contrato

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(**X**) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (**X**) Alta

Dano(s):

Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável:

Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência:

Convocar remanescente

Responsável:

Departamento de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Descumprimento de formalidade legal

Ação (ões) Preventiva (s):

Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".

Responsável:

Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência:

Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade

Responsável:

Departamento de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s):

Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.

Responsável:

Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência:

Indicar fiscal capacitado

Responsável:

Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO

Probabilidade

() Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média () Alta

Dano (s):

Responsabilidade direta da administração

Ação (ões) Preventiva (s):

Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável

Equipe de Planejamento - requisitante

Ação(ões) de Contingência:

Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável:

Gestão de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O CONTRATO.

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s):

Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho.
Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável:

Gestão e Fiscalização do contrato

Ação (ões) de Contingência:

Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável:

Gestão de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

() Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média () Alta

Dano (s):

Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s):

Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Responsável:

Gestão de contratos

Ação (ões) de Contingência:

Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável:

Gestão de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 07:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano (s):

Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s):

Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação (ões) de Contingência:

Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento

Responsável:

Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 08:

REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano (s):

Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s):

Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação (ões) de Contingência:

Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável:

Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano (s):

Prejuízo para o erário

Ação (ões) Preventiva (s):

Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável:

Departamento de Licitação

Ação (ões) de Contingência:

Apuração de penalidade.

Responsável:

Departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

() Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média () Alta

Dano (s):

Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s):

Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável:

Tesouraria

Ação (ões) de Contingência:

Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável:

Tesouraria e Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano (s):

Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos

Ação (ões) Preventiva (s):

Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável:

Departamento de licitação

Ação (ões) de Contingência:

Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável:

Departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 12:

ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

(X) Baixa () Média () Alta

Dano (s):

Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s):

Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Ação (ões) de Contingência:

Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplimentos, reter valores até o limite do ressarcimento

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano (s):



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s):

Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável:

Setor requisitante.

Ação (ões) de Contingência:

Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável:

Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei n.14.133/21

Central de Minas – MG, 19 de março de 2024.

TIAGO NÉRIO PAVIONE

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA⁴ - FACULTATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº:/..... - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:/

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que:

() visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório Nº:..... - Pregão Eletrônico Nº:....., inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

() não vistoriei os locais onde serão realizadas as prestações de serviços constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº:, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº:..... - Pregão Eletrônico Nº:....., sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.de.....de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

⁴ Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante. Esta declaração é um dos documentos para habilitação, ou seja, deverá vir dentro do envelope de documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1 -Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.

2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

2.1 -O acesso à INTERNET, tornou-se nos últimos anos, meio indispensável à garantia do pleno exercício da cidadania, haja vista, sua escala mundial.

2.2 -O objeto em análise, como iniciativa do poder público municipal, é aderente a finalidade social da rede, pois, promove a inclusão digital, uma importante ferramenta que assegura o acesso ao conhecimento, desenvolvimento da vida cultural, direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, pluralidade e diversidade, bem como, o combate às desigualdades.

2.3 -Outrossim, o acesso as tecnologias da informação e comunicação viabilizam o acesso à informação, consagrado na Lei n o 12.527/2011, outra importante ferramenta promotora da cidadania nos meios digitais e da condução dos assuntos públicos.

2.4 -Concernente ao direito de acesso à INTERNET a todos, a pesquisa TIC Domicílios, conduzida anualmente pelo departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), órgão vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), apontou que o acesso à INTERNET chegou a 84% das residências brasileiras em 2023, porém, o país ainda contabiliza 29 milhões de pessoas sem acesso à rede mundial de computadores.

2.5 -A pesquisa mostra que, para 58% dos usuários de internet no País, o celular é o único meio de acesso.

2.6 -Além disso, a conectividade exclusiva pelo celular predomina nos estratos da população com menor nível de escolaridade, chegando a 91% das pessoas que possuem educação infantil ou são analfabetas.

2.7 -Entre aqueles que completaram o ensino fundamental (80%) e médio (61%), a proporção também é significativa.

2.8 -Um dado importante é sobre a movimentação de diversos setores da economia através do e-commerce, pois segundo o estudo, 78 milhões de pessoas realizaram compra de produtos e serviços pela internet nos últimos 12 meses.

2.9 -Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 47/21, que acrescenta a inclusão digital à lista de direitos fundamentais elencados na Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2.10 -Pela proposição, a inclusão digital passa a fazer parte de um rol de 50 direitos e deveres individuais e coletivos assegurados a brasileiros e a estrangeiros residentes no País.

2.11 -De acordo Com o texto, caso aprovado, o poder público deverá promover políticas para ampliar o acesso à internet em todo território nacional.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1030, de 20 de novembro de 2023.

3.2 - O Plano de Contratação Anual não foi elaborado.

4 – ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Thiago Nério Pavione

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 -A Contratada deverá fornecer conexão à internet aos setores da prefeitura municipal de Central de Minas – MG, conforme mapa em anexo, possibilitando o livre acesso a informações, serviços e entretenimento.

5.2 -A contratação será pelo prazo de 12 (Doze) meses, renováveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes na ocasião da renovação.

5.3 - A Contratada deverá:

5.3.1 - Fornecer links de acesso à Internet em cada local especificado nesse estudo técnico operando de forma assimétrica, sem limites para tráfego de dados (download e upload).

5.3.2 - Realizar a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de todos os componentes necessários para a operação dessas redes em conexão de fibra ótica, incluindo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos (cabos, roteadores e etc.), softwares, mão-de-obra, peças e materiais, linha fibra, entre outros necessários ao acesso e bom funcionamento da rede de internet.

5.3.3 -Ser responsável pelo gerenciamento e monitoramento centralizados dessas redes, além de serviços e atividades relacionados à operação e manutenção de suas infraestruturas, configurações dos equipamentos, análise de tráfego e de desempenho e suporte técnico.

5.3.4 -Providenciar o fornecimento, instalação e configuração de toda a infraestrutura necessária e dos equipamentos das redes em conexão de fibra ótica, incluindo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos (cabos, roteadores e etc.), além da instalação de racks, cabeamento elétrico e de dados, e quaisquer outros



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

componentes que sejam necessários para a montagem e funcionamento da infraestrutura das redes.

5.3.5 -Fornecer um sistema centralizado de cadastramento e autenticação de usuários via Web, em equipamento servidor disponibilizado por ela em suas próprias instalações, ou nuvem, para assegurar o controle básico das conexões à Internet, a partir de critérios definidos em conjunto com a Prefeitura de Central de Minas – MG, em cumprimento à Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal no 12.965/2014, Decreto Federal nº 8.771/2016 que regulamenta o Marco Civil da Internet e demais legislações Federais ou Municipais relativas a matéria.

5.3.6 - Fornecer um Sistema para abertura de chamados conforme requisitos descritos neste Estudo técnico.

5.3.7 -Possibilitar realizar o controle de acesso, tendo como parâmetro a quantidade de dados utilizados (streaming, vídeos, fotos, comunicação de voz ou vídeos por dados) ou endereços (mídias sociais, páginas de internet, etc.), ou os dois níveis combinados.

5.4 -Toda rede Wi-Fi municipal objeto desse Edital deverá ser construído com equipamentos que possuam certificado válido de homologação emitido pela Anatel.

5.5 -No mínimo, todos os equipamentos e infraestrutura disponibilizados devem ser compatíveis com o padrão "Wi-Fi 6"

5.6 -Cada "Access Point"/antena wireless instalado deverá ser capaz de suportar a conexão de até 500 usuários simultaneamente.

5.7 -Cada usuário deverá acessar a Internet com a velocidade mínima de 1,25Mbps para download e 1 Mbps para upload.

5.7.1 -Caso seja excedida a capacidade total da banda prevista para um hotspot, a Contratada deverá permitir que todos os usuários continuem tendo acesso à internet, mesmo que isso implique na redução temporária e proporcional da velocidade de acesso, desde que a banda mínima atribuída nessa hipótese não seja inferior a 512 Kbps upload/download disponibilizado para cada usuário.

5.8 -A instalação da infraestrutura em cada localidade e demais trabalhos relacionados à disponibilização dos serviços contratados deverão ser executados pela Contratada a partir de planejamento e alinhamentos prévios a serem realizados em conjunto com o Contratante.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 -O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.903,56 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.2 -A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

6.3 -Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto no 1 1.462/2023).

6.3.1 -Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea

"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.3.2 -Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

6.3.3 -Serão reajustados os preços pactuados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 -Duas soluções foram escolhidas para atender as necessidades da administração, uma delas são 23 (vinte e três) pacotes de 200Mb e a outra são 3 (três) pacotes de 400Mb.

7.2 -Os pacotes de 200MB são para uso cotidiano geral em todas as secretárias, departamentos e outros locais de uso normal.

7.3 -Os pacotes de 400 Mb são nos locais onde a demanda exige um uma quantidade maior devida a intensa utilização de sistemas que necessitam de um tráfego maior de internet para suportar os demais serviços a serem utilizados.

7.4 -Basicamente, essa solução viabiliza os meios fundamentais de comunicação interna e externa das instituições aqui listadas, bem como o fornecimento dos acessos aos serviços de sistemas computacionais/informatizados hospedados na infraestrutura interna/externa.

7.5 -Os serviços de comunicação de dados são considerados essenciais para a Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, não havendo alternativa senão recorrer ao mercado na busca de soluções para os serviços pretendidos.

7.6 -Torna-se exigível adotar conectividade por meio de fibra ótica, nas áreas onde essa tecnologia é disponível, por já ser a atual tecnologia adotada e, ainda, por se tratar de opção mais vantajosa e estável sob a ótica do custo x benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 -Em termos simples, pode-se definir o objeto como sendo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG, e de todos os órgãos sob sua gerência direta, a ser executada de forma contínua, conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecida neste estudo e compatível com a descrição a seguir:.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	23
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	03

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de pacote X valor unitário do pacote = valor mensal do pacote X 12 meses = valor total

23 (PCT) X R\$... = R\$... (valor mensal) X 12 meses = R\$...(valor total).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI. PCT	QTA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	R\$ 111,28	23	R\$ 2.559,44	12	R\$ 30.713,28
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	R\$ 199,73	3	R\$ 599,19	12	R\$ 7.190,28
VALOR TOTAL							R\$ 37.903,56



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 -A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.2 -Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto no 1 1.462/2023).

9.3 -Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados;

9.4 -Serão reajustados os preços pactuados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.5 -A Estimativa terá como base a planilha de custos apresenta no valor de **R\$ 37.903,56 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 -Visando atingir o maior número de interessados em participar da licitação e levando em consideração a diferenciação das características técnicas dos produtos/serviços a serem adquiridos sem prejudicar a compatibilidade técnica dos itens que compõem a solução de TI, optou-se pela divisão do objeto deste certame em 02 (dois) itens, sempre em respeito à mais ampla competitividade.

10.2 -A divisão em itens considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para os diversos setores a serem atendidos, portanto cada pacote poderá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso a cabeamento - distintas entre si, para que não haja ponto de falha em comum.

10.3 -O serviço de instalação e ativação do circuito não poderá ser desmembrado em função de estar relacionado ao pacote de dados a ser fornecido, sendo dependente da operadora vencedora do item.

10.4 -É necessária a garantia de funcionamento de todo o sistema.

10.5 -O serviço de anti-DDoS não poderá ser desmembrado em função de que se trata de configurações aplicadas diretamente na infraestrutura da operadora, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.6 -O serviço de assistência técnica não será computado como um item separado por entendermos que tal serviço está intrinsecamente relacionado aos produtos/serviços ofertados, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

10.7 -Para efeito de adjudicação do objeto, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.8 -É importante destacar que os itens poderão ser adjudicados a LICITANTES diferentes.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 -Não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias, caso se conclua ou se efetiva esta pretensa contratação.

12 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 -A instalação da infraestrutura em cada localidade e demais trabalhos relacionados à disponibilização dos serviços contratados deverão ser executados pela Contratada a partir de planejamento e alinhamentos prévios a serem realizados em conjunto com o Contratante.

13 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 -Com a intenção de melhorar e dar continuidade à comunicação (voz, vídeo e dados) já existentes na Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, é necessário que seja realizada a contratação de novos serviços, que acompanhem o crescimento institucional e continuem trazendo qualidade nas atividades realizadas, bem como, promovendo economia de recursos financeiros.

13.2 -Tal contratação permitirá que o Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG continue:

13.2.1 -Ofertando uma infraestrutura de comunicação com disponibilidade e velocidade compatível com as necessidades e com os recursos computacionais de cada unidade;

13.2.2 -Possibilitando aos servidores da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, o uso de aplicações sob o conceito de trabalho colaborativo, e-mail, agenda corporativa, tramitação de documentos em formato eletrônico, videoconferência, acesso a sistemas informatizados, entre outros.

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 -A prefeitura de Central de Minas não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais de cargo administrativo de Técnico em Informática (TI), desta formadeverá ser solicitado a prefeitura a contratação e disponibilização de tal



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

profissional, para participarem dos procedimentos de fiscalização técnica na execução de contratos.

14.2 -A administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitar os fiscais e gestores a respeito do objeto a ser contratado;
- Definir os locais onde serão armazenados os equipamentos da contratada;
- Definir os Planos de trabalho com vista à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas no Termo de Referência

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 -Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 - Justificativa da Viabilidade

15.2.1 - O acesso à INTERNET, tornou-se nos últimos anos, meio indispensável à garantia do pleno exercício da cidadania, haja vista, sua escala mundial.

15.2.2 - O objeto em análise, como iniciativa do poder público municipal, é aderente a finalidade social da rede, pois, promove a inclusão digital, uma importante ferramenta que assegura o acesso ao conhecimento, desenvolvimento da vida cultural, direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, pluralidade e diversidade, bem como, o combate às desigualdades.

15.2.3 - Outrossim, o acesso as tecnologias da informação e comunicação viabilizam o acesso à informação, consagrado na Lei nº 12.527/2011, outra importante ferramenta promotora da cidadania nos meios digitais e da condução dos assuntos públicos.

15.2.4 - Concernente ao direito de acesso à INTERNET a todos, a pesquisa TIC Domicílios, conduzida anualmente pelo departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), órgão vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), apontou que o acesso à INTERNET chegou a 84% das residências brasileiras em 2023, porém, o país ainda contabiliza 29 milhões de pessoas sem acesso à rede mundial de computadores.

15.2.5 - A pesquisa mostra que, para 58% dos usuários de internet no País, o celular é o único meio de acesso.

15.2.6 - Além disso, a conectividade exclusiva pelo celular predomina nos estratos da população com menor nível de escolaridade, chegando a 91% das pessoas que possuem educação infantil ou são analfabetas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

15.2.7 - Entre aqueles que completaram o Ensino Fundamental (80%) e Médio (61 0/0), a proporção também é significativa.

15.2.8 - Um dado importante é sobre a movimentação de diversos setores da economia através do e-commerce, pois segundo o estudo, 78 milhões de pessoas realizaram compra de produtos e serviços pela internet nos últimos 12 meses.

15.2.9 - Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 47/21, que acrescenta a inclusão digital à lista de direitos fundamentais elencados na Constituição.

15.2.10 - Pela proposição, a inclusão digital passa a fazer parte de um rol de 50 direitos e deveres individuais e coletivos assegurados a brasileiros e a estrangeiros residentes no País.

15.2.11 - De acordo com o texto, caso aprovado, o poder público deverá promover políticas para ampliar o acesso à internet em todo território nacional.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Thiago Nério Pavione (Secretário Municipal de Administração e Fazenda).

Central de Minas – MG, 11 de abril de 2024.

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

MAPA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de consumo é demonstrada no quadro abaixo representada pelo consumo médio da Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, sobretudo considerando as contratações já realizadas pelo poder público municipal em exercícios anteriores, com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados, como por exemplo a inauguração de novos postos que irão necessitar do serviço de conexão:

Serão necessários os seguintes pacotes

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	12
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	12

Para atender aos seguintes setores

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38 , Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A , Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Policia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200
21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N. Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação do bem ou serviço é de **R\$ 37.903,56** (trinta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

THIAGO NÉRIO PAVIONE
Secretário Municipal de Administração